



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 441 de 25 de março de 1993.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 350/90, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- O artigo 9º da Lei 350, de 20 de novembro de 1990 passa a ter a seguinte redação:

"No provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento, estabelecidos por classe da forma do Anexo E, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito".

Art. 2º- O artigo 11, "caput", da referida Lei, passa a ter a seguinte redação:

"Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos na Tabela de Vencimentos, constante do Anexo I, desta Lei".

Art. 3º- O artigo 12, "caput", da referida Lei, passa a ter a seguinte redação:

"Os vencimentos dos cargos de provimento em Comissão, são os estabelecidos na Tabela de Vencimentos, por símbolos, constantes do Anexo II, desta Lei".

"Parágrafo Único: O funcionário público, de forma geral, ativo ou inativo, ou qualquer pessoa, que for nomeada para o cargo em Comissão, poderá, a critério do Presidente da Câmara Municipal, perceber até o limite de 100% (cem por cento) do valor constante de Tabela de Vencimentos, constante do Anexo II, desta Lei".

Art. 4º- Ficam criados os cargos de provimento em comissão de:

- Chefe do Setor de Expediente e Relações Públicas;
- Chefe do Setor de Administração e,
- Chefe do Setor de Finanças

Parágrafo Único: Os cargos de que trata o artigo, serão em número de uma vaga para Chefia do Setor, em consonância com a Resolução nº 225 de 23 de outubro de 1990, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Cordeiro, e os vencimentos constantes do Anexo II, desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 5º- Fica criado o cargo de Assessor Parlamentar, de provimento em Comissão, para atendimento aos membros da Câmara Municipal de Cordeiro, em substituição ao cargo de assessor de vereador.

§ 1º- Os cargos de que trata o "caput" do presente artigo, serão em número de uma vaga para cada cadeira, no total de (13) vagas, e seus vencimentos serão providos de acordo com os valores constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º- Fica subentendido e ratificado, que o cargo de assessor de vereador, constante do Anexo II da Lei 350 de 20 de novembro de 1990, seria em número de onze (11) vagas, sendo uma vaga atribuída a cada cadeira.

Art. 6º- Fixa os meses de fevereiro e agosto de cada ano, como data base para reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 7º- Fica o Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite necessário para atendimento às dotações orçamentárias.

Art. 8º- Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei nº 350 de 20 de novembro de 1990.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 1993. *01/01/93*

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário, ou que lhes forem imcompatíveis.

Sala Juscelino Kubitschek, 25 de março de 1993

Sergio Mauricio Barbosa Moreira
SERGIO MAURICIO BARBOSA MOREIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

ANEXOS À LEI Nº 441 de 25 de março de 1993.

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
CONTADOR	01	G\$ 7.504.200,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO	01	G\$ 2.501.400,00
DATILÓGRAFO	01	G\$ 3.752.100,00
TESOUREIRO	01	G\$ 7.504.200,00
MOTORISTA	01	G\$ 2.501.400,00
SERVENTE	01	G\$ 1.250.700,00

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE	CCIII	01	G\$ 7.504.200,00
CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	CCIII	01	G\$ 7.504.200,00
CHEFE DO SETOR DE FINANÇAS	CCIII	01	G\$ 7.504.200,00
ASSESSOR DE PLENÁRIO	CCIII	01	G\$ 7.504.200,00
ASSESSOR JURÍDICO	CCIII	01	G\$ 7.504.200,00
CHEFE DO SETOR DE EXPEDIENTE E REL. PÚBLICAS	CCII	01	G\$ 3.752.100,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	CCI	13	G\$ 2.501.400,00

Assessor Imp.
Assessor Presid.
Assessor Adm.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

ANEXO III
FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	
GF 1	02	G\$ 750.000,00	110 -
GF 2	02	G\$ 1.500.000,00	170 -
GF 3	02	G\$ 2.000.000,00	150 -
GF 4	02	G\$ 2.500.000,00	180 -
GF 5	02	G\$ 3.000.000,00	210,00 -

CORDEIRO, 16 de março de 1993.


SERGIO MAURICIO BARBOSA MOREIRA
Presidente